

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 001/2020

Pelo presente instrumento, de um lado a **COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE JUAZEIRO/BA - PROCON**, com endereço na Praça Barão do Rio Branco, nº 10 – A, Centro, Juazeiro/BA, neste ato representado por seu Coordenador Executivo Dr. Ricardo Penalva de Oliveira, atuando em conjunto com **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com endereço na Rua do Paraíso, nº 236, Santo Antônio, Juazeiro/BA, neste ato representado pela Promotora de Justiça da 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro/BA, Dra. Andréia Mendonça da Costa, e do outro lado as instituições de ensino: **ESCOLA INFANTO JUVENIL RENASCER LTDA** (Escola Renascer), portadora do CNPJ nº 01.350.010/0001-10, com endereço na Rua Agostinho Muniz, 95, São Geraldo, Juazeiro/BA; **EDILMA ARAUJO CARVALHO DA SILVA** (Escolinha Cantinho do Saber), portadora do CNPJ nº 21.668.904/0001-60, com endereço na Rua da Conceição, 27, Tabuleiro, Juazeiro/BA; **SILVA REGIS SS LTDA** (Escola Mundo Encantado), portadora do CNPJ nº 05.096.021/0001-76, com endereço na Avenida Girassol, 602, Argemiro, Juazeiro/BA; **MARIA DO CARMO VALENCA DE SA NUNES** (Escola Infantil Turma da Mônica), portadora do CNPJ nº 10.366.388/0001-00, com endereço na Avenida Alfa, 07, Dom Jose Rodrigues, Juazeiro/BA; **ESCOLINHA PATOTA SC** (Escolinha Patota), portadora do CNPJ nº 63.106.116/0001-20, com endereço na Rua Jardim São Francisco, 21, Alagadiço, Juazeiro/BA; **CENTRO EDUCACIONAL CONSTRUINDO O FUTURO LTDA** (Centro Educacional Construindo o Futuro), portadora do CNPJ nº 13.188.539/0001-68, com endereço na Travessa da Maravilha, S/N, Country Club, Juazeiro/BA; **NATM - CENTRO EDUCACIONAL DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA** (Colégio Geo), portadora do CNPJ nº 25.290.931/0001-00, com endereço na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 06, Santo Antônio, Juazeiro/BA; **ESCOLA CAMINHANDO COM O SABER - ECCOS** (Escola Eccos), portadora do CNPJ nº 02.650.915/0001-78, com endereço na Rua Imaculada Conceição, 405, Piranga, Juazeiro/BA; **DAMIAN GONZALO SOSA SANCHEZ** (Colégio Delta), portadora do

CNPJ nº 11.516.211/0001-06, com endereço na Quadra 07, 26, João Paulo II, Juazeiro/BA; **ESCOLINHA PARAISO INFANTIL S/S** (Escola Paraiso Infantil), portadora do CNPJ nº 02.264.090/0001-53, com endereço na Quadra 11, 02, João Paulo II, Juazeiro/BA; **CENTRO EDUCACIONAL MENTES BRILHANTES DE JUAZEIRO LTDA** (Centro Educacional Mentes Brilhantes), portadora do CNPJ nº 05.847.359/0001-12, com endereço na Rua Agostinha Vieira Gondim, 264, Lomanto Junior, Juazeiro/BA; **ESCOLA DO CISNE LTDA** (Escolinha Do Cisne), portadora do CNPJ nº 13.343.298/0001-84, com endereço na Rua da Síria, 23, Coreia, Juazeiro/BA; **RODSON PAZ LIMA MOTA DE JUAZEIRO** (Escola Novo Horizonte), portadora do CNPJ nº 19.485.886/0001-39, com endereço na Rua Amazonas, 80, Santo Antônio, Juazeiro/BA; **COLÉGIO SHALOM LTDA** (Colégio Shalom), portadora do CNPJ nº 17.186.330/0001-16, com endereço na Praça Simões Filho, 08, Centro, Juazeiro/BA; **CENTRO EDUCACIONAL JORGE AMADO SC LTDA** (Centro Educacional Jorge Amado), portadora do CNPJ nº 05.766.197/0001-98, com endereço na Rua D, 11 - B, Tancredo Neves, Juazeiro/BA; **ESCOLA MODELO INFANTIL S/S** (Escola Modelo Infantil), portadora do CNPJ nº 13.232.509/0001-01, com endereço na Rua Amazonas, 228, Santo Antônio, Juazeiro/BA; **ESCOLA PRISMA LTDA** (Escola Prisma), portadora do CNPJ nº 40.634.289/0001-15, com endereço na Rua Jardim de São Vicente, s/n, Jardim Vitoria, Juazeiro/BA; **CEMSF - CENTRO EDUCACIONAL MEDIO SÃO FRANCISCO LTDA** (CEMSF - Centro Educacional Médio São Francisco), portadora do CNPJ nº 02.767.901/0001-39, com endereço na Rua José Petitinga, 03, Centro, Juazeiro/BA; **CENTRO EDUCACIONAL DA BAHIA LTDA** (Colégio Moura), portadora do CNPJ nº 63.105.084/0001-48, com endereço na Rua Argentina, 217, Maria Goretti, Juazeiro/BA; **TEREZINHA ALVES DOS SANTOS - ME** (Centro Educacional Passo-a-Passo), portadora do CNPJ nº 05.188.382/0001-42, com endereço na Rua Alto da Favela, 1094, Piranga, Juazeiro/BA; **ESCOLA SITIO DO PICAPAU AMARELO LTDA** (Escola Sitio do Picapau Amarelo), portadora do CNPJ nº 13.224.431/0001-83, com endereço na Rua do Paraiso, 409, Santo Antônio, Juazeiro/BA; **COLEGIO GIRASSOL SS LTDA** (Colégio Girassol), portadora do CNPJ nº 08.172.877/0001-71, com endereço na Rua Quatro, 140, Alto da Maravilha, Juazeiro/BA; **OSCARLINA RODRIGUES CARDOSO TANURI - ME** (Escola Recanto do Pequeno Príncipe), portadora do CNPJ

nº 14.661.904/0001-72, com endereço na Avenida Paulo VI, S/N, Coréia, Juazeiro/BA; **INSTITUTO DE EDUCACAO AMARAL PINHEIRO S/S LTDA** (Instituto de Educação Amaral Pinheiro), portadora do CNPJ nº 40.632.978/0001-90, com endereço na Rua Oscar Feitosa Passos, S/N, Olarias, Juazeiro/BA; **MARIA ELZA DANTAS DA SILVA - ME** (Instituto Êxito de Educação), portadora do CNPJ nº 06.130.968/0001-19, com endereço na Rua Grécia, 134, Coréia, Juazeiro/BA, neste ato denominadas **COMPROMISSÁRIAS**, com fulcro nos artigos 81 e 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o artigo 6º do Decreto Federal n.º 2.181/97, o § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85, tendo em vista os problemas causados pela pandemia do Coronavírus (COVID-19) no sistema educacional de nossa cidade, tem entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO a existência do Processo Administrativo 019/2020, instaurado em ato de ofício pelo PROCON, visando apurar um possível descumprimento pelas escolas particulares da cidade de Juazeiro/BA do Art. 6º, V da Lei 8.078/1990;

3

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor de Juazeiro/BA - PROCON e o Ministério Público do Estado da Bahia possuem o dever legal de tutelar e proteger os interesses dos consumidores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê, dentre os direitos e garantias fundamentais, a proteção do consumidor nos termos do artigo 5º, inciso XXXII, e ainda, condiciona a atividade econômica à observância do princípio da defesa do consumidor, expresso no artigo 170, inciso V;

CONSIDERANDO as normas que tutelam o direito do consumidor são de ordem pública e de interesse social, nos termos do artigo 1º da Lei Federal 8.078/90;

CONSIDERANDO o dever da ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor, segundo os artigos 3º ao 8º do Decreto Federal 2.181/97;

CONSIDERANDO a Política Nacional das Relações de Consumo, tendo esta o objetivo primordial de atender as necessidades dos consumidores, respeitando sua dignidade, saúde e segurança, garantindo a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, garantindo a todos a ação governamental na proteção de seus direitos;

CONSIDERANDO o Poder de Polícia da Administração Pública, conferido aos Municípios segundo dispõe o art. 78 do CTN, impondo ao PROCON de Juazeiro/BA o dever legal de defender os consumidores no âmbito de sua competência territorial;

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor, como um dos princípios da Política Nacional de Relação de Consumo;

CONSIDERANDO a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e a compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, como diretriz da Política Nacional de Relações de Consumo, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores.

4

CONSIDERANDO que a Lei 8.078/90 garante como direitos básicos dos consumidores a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas (Art. 6º, V);

CONSIDERANDO que a pandemia do Coronavírus é considerada um exemplo claro de “Caso Fortuito ou Força Maior” e de “Fato Superveniente” à celebração dos contratos, regulados pelos artigos 393 e 396 da Lei 10.406/2002 e artigo 6º, V da Lei 8.078/1990;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades presenciais nas instituições privadas de ensino da cidade de Juazeiro/BA por tempo indeterminado, a partir de 17 de março de 2020, determinado pelo Decreto Municipal nº 241, visando reduzir o contágio e possibilitar o enfrentamento à doença provocada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que declarou o estado de calamidade pública nacional decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO que, por conta da pandemia do Coronavírus, o Ministério da Educação permitiu que as instituições de ensino substituíssem as aulas presenciais pela modalidade à distância, devendo estas manterem os padrões de eficiência e qualidade no ensino aos alunos;

CONSIDERANDO a necessidade da preservação do ano letivo e da reorganização do calendário escolar, de modo a não prejudicar ainda mais os alunos de nossa cidade;

5

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, com natureza jurídica de título executivo extrajudicial, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Comprometem-se as Compromissárias a ofertar, a partir do mês de maio de 2020, uma redução de 30% (trinta por cento) sobre valor das mensalidades pagas por seus Consumidores/Usuários durante o período de vigência do Decreto Legislativo Federal nº 6 de 20/03/2020 e do Decreto Municipal 241/2020, que instituiu o estado emergência e determinou a suspensão das aulas na rede particular e pública de ensino na cidade de Juazeiro/BA, decorrente da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e do aumento dos casos de H1N1;

CLÁUSULA SEGUNDA: A redução acordada na cláusula anterior será aplicada sobre o valor integral das mensalidades cobradas pelas Compromissárias;

CLÁUSULA TERCEIRA: As Compromissárias poderão elevar, a seu livre critério, o valor da redução acordada na Cláusula Primeira, a depender da situação financeira do Consumidor/Usuário;

CLÁUSULA QUARTA: A redução na mensalidade, ofertada pelas Compromissárias, seja nas aulas presenciais ou nas aulas online, não possui caráter de isenção, devendo os Consumidores/Usuários contemplados restituírem os valores não pagos após a revogação do Decreto Municipal 241/2020 e do Decreto Legislativo nº 6 de 20/03/2020;

CLÁUSULA QUINTA: A restituição prevista na cláusula anterior deverá ser realizada de forma parcelada, em no mínimo 06 (seis) vezes sem juros no cartão de crédito ou em forma diversa estipulada de comum acordo entre as partes;

CLÁUSULA SEXTA: As Compromissárias irão se abster de efetuar a cobrança dos valores relacionados ao transporte escolar e/ou merenda contratados pelos Consumidores, se existir, vindo a rescindir o contrato de prestação de serviço caso seja solicitado;

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante a vigência do Decreto Municipal 241/2020 e do Decreto Legislativo nº 6 de 20/03/2020, às Compromissárias se comprometem a não efetuar a cobrança de juros ou multas por cancelamentos de serviços, atrasos no pagamento das mensalidades ou outros serviços contratados pelos Consumidores;

CLÁUSULA OITAVA: As Compromissárias que optarem por ministrar as aulas pelo sistema online deverão garantir a qualidade do ensino a distância, devendo ofertar a mesma redução na mensalidade existente na Cláusula Primeira deste termo, tendo direito apenas a restituição de 10% dos valores não pagos, levando em consideração a proporção de 30%;

CLÁUSULA NONA: A restituição prevista na cláusula anterior deve ser feita nos mesmos termos previstos na Cláusula Quinta deste documento;

CLÁUSULA DÉCIMA: As Compromissárias que não adotarem o sistema online deverão repor as aulas não realizadas, devendo reorganizar o calendário escolar no prazo máximo de 15 dias após o retorno das aulas e apresentar uma minuta ao PROCON de Juazeiro/BA, que irá avaliar se existe prejuízo ou não para os alunos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Após a revogação do Decreto Municipal 241/2020 e do Decreto Legislativo nº 6 de 20/03/2020, haverá uma tolerância de 30 (trinta) dias para o retorno da cobrança integral do valor das mensalidades pelas Compromissárias, encerrando assim, a valor reduzido acordado neste termo, bem como todas as demais cláusulas, que só terão validade para dirimir dúvidas ou litígios relacionados ao seu período sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O cumprimento do presente termo poderá ser fiscalizado a qualquer tempo e lugar pelo PROCON de Juazeiro/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As Compromissárias, nos termos da Lei 8.078/1990, assumem as obrigações aqui estabelecidas, devendo honrar fielmente as obrigações estipuladas sob pena de multa, conforme Clausula Décima Quarta, sendo assegurado o devido processo legal, contraditório e da ampla defesa;

7

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O descumprimento das obrigações aqui assumidas sujeitará o infrator ao pagamento de multa pecuniária, cujo valor será fixado conforme disposto no artigo 57, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor e artigo 6º, § 3º do decreto Federal 2.181/1997;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente termo poderá ser revisto a qualquer tempo pelo PROCON de Juazeiro/BA, passando a produzir seus efeitos legais a partir da data da sua assinatura, salvo a Cláusula Sétima, que de comum acordo, passa a valer de forma retroativa, a partir de 17/03/2020;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A celebração deste TAC suspenderá o curso do processo administrativo perante as instituições aderentes, que somente será arquivado depois de cumpridas todas às obrigações aqui estabelecidas. Em caso de descumprimento, o processo que gerou o TAC assim como os processos que forem instaurados posteriores, seguirão o curso normal.

Fica devidamente esclarecido que o presente avençado não tem o condão de inibir, obstaculizar, retardar ou de qualquer forma embaraçar ações judiciais individuais propostas por consumidores que se sentirem lesados pela prática infrativa e abusiva, em andamento ou aquelas que ainda poderão ser propostas, cuja causa de pedir tenha semelhança com os fatos tratados no processo epigrafado.

Por estarem de acordo, assinam as partes o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sendo uma via entregue a cada um dos representantes.

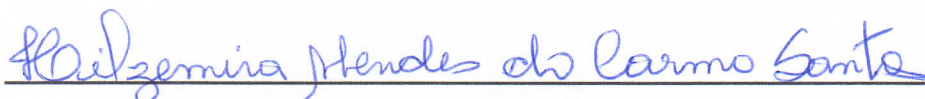
Juazeiro, 05 de maio de 2020

8



RICARDO PENALVA DE OLIVEIRA

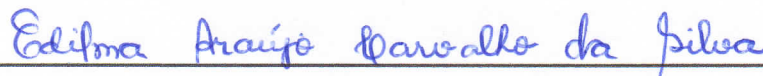
Coordenador Executivo do PROCON de Juazeiro



HELZEMIA MENDES DO CARMO SANTE

ESCOLA INFANTO JUVENIL RENASCER LTDA

CNPJ nº 01.350.010/0001-10



EDILMA ARAÚJO CARVALHO DA SILVA - ME

EDILMA ARAÚJO CARVALHO DA SILVA - ME

CNPJ nº 21.668.904/0001-60

Silvania da Silva Regis dos Santos

SILVA REGIS SS LTDA

CNPJ nº 05.096.021/0001-76

Maria do Carmo Valença de Sa Nunes

MARIA DO CARMO VALENCA DE SA NUNES

CNPJ nº 10.366.388/0001-00

Barly Jattos Souza

ESCOLINHA PATOTA SC

CNPJ nº 63.106.116/0001-20

Ruzimeir Akantara da Silva

CENTRO EDUCACIONAL CONSTRUINDO O FUTURO LTDA

CNPJ nº 13.188.539/0001-68

9

Meluel

NATM - CENTRO EDUCACIONAL DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA

CNPJ nº 25.290.931/0001-00

Escola Caminhando com o Saber

ESCOLA CAMINHANDO COM O SABER - ECCOS

CNPJ nº 02.650.915/0001-78

Damian Gonzalo Sosa Sanchez

DAMIAN GONZALO SOSA SANCHEZ

CNPJ nº 11.516.211/0001-06

Ilza da Encicção S. Tourinho

ESCOLINHA PARAISO INFANTIL S/S

CNPJ nº 02.264.090/0001-53

Joane Luismare dos S. Almeida

CENTRO EDUCACIONAL MENTES BRILHANTES DE JUAZEIRO LTDA

CNPJ nº 05.847.359/0001-12

Maria Conceição de Aguiar

ESCOLA DO CISME LTDA

CNPJ nº 13.343.298/0001-84

Rodson Paz Lima Mota

RODSON PAZ LIMA MOTA DE JUAZEIRO

CNPJ nº 19.485.886/0001-39

Rosângela de Carvalho Gomes Vieira

COLÉGIO SHALOM LTDA

CNPJ nº 17.186.330/0001-16

Anatalia Gomes Vieira dos Santos

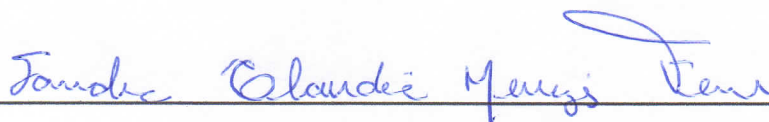
CENTRO EDUCACIONAL JORGE AMADO SC LTDA

CNPJ nº 05.766.197/0001-98

Élvia Rizo Santos

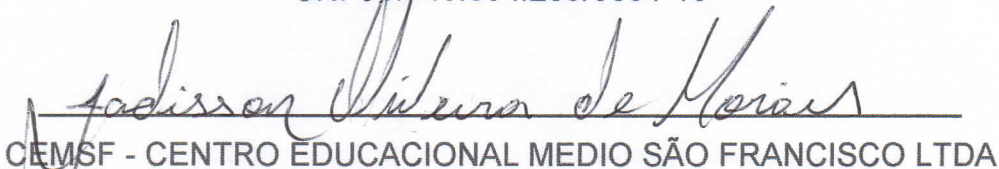
ESCOLA MODELO INFANTIL S/S

CNPJ nº 13.232.509/0001-01



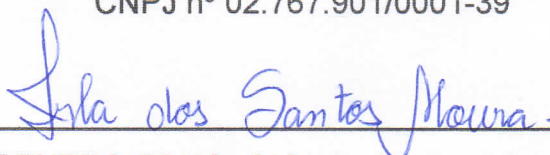
ESCOLA PRISMA LTDA

CNPJ nº 40.634.289/0001-15



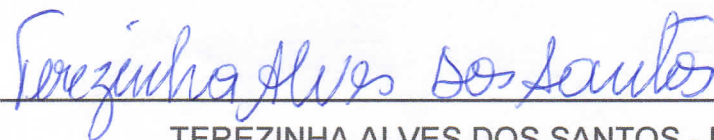
CEMSF - CENTRO EDUCACIONAL MEDIO SÃO FRANCISCO LTDA

CNPJ nº 02.767.901/0001-39



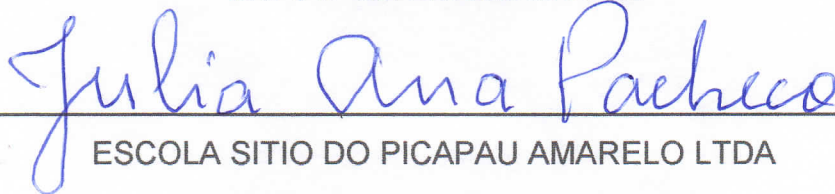
CENTRO EDUCACIONAL DA BAHIA LTDA

CNPJ nº 63.105.084/0001-48



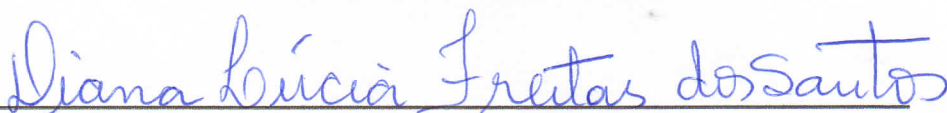
TEREZINHA ALVES DOS SANTOS - ME

CNPJ nº 05.188.382/0001-42



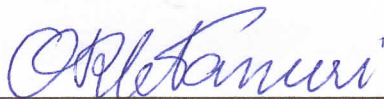
ESCOLA SITIO DO PICAPAU AMARELO LTDA

CNPJ nº 13.224.431/0001-83



COLEGIO GIRASSOL SS LTDA

CNPJ nº 08.172.877/0001-71



OSCARLINA RODRIGUES CARDOSO TANURI - ME

CNPJ nº 14.661.904/0001-72

Reinaldo Pinheiro de Brito.

INSTITUTO DE EDUCACAO AMARAL PINHEIRO S/S LTDA

CNPJ nº 40.632.978/0001-90

Maria Elza Dantas da Silva

MARIA ELZA DANTAS DA SILVA - ME

CNPJ nº 06.130.968/0001-19